



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Objeto deste termo de referência é a Contratação Emergencial, **por dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8666/93**, de Empresa / Pessoa Jurídica para prestação de serviços de técnico de enfermagem e técnicos de Raio X, para atendimento na UPA Parque Lafaiete e UPA Sarapuí, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde de Duque de Caxias.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

Os serviços, objeto deste projeto, são indispensáveis ao correto andamento e desenvolvimento das atividades inerentes à realização da saúde e se dá pela necessidade de dar continuidade aos atendimentos e assistência médica ininterrupta aos pacientes das Unidades de Pronto Atendimento frente ao recente acordo celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Duque de Caxias-RJ.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1. Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações da UPA Parque Lafaiete (Av. Nilo Peçanha, 1532 - Parque Lafaiete, Duque de Caxias – RJ) e UPA Sarapuí (Av. República do Paraguai, S/N - Vila Sarapuí, Duque de Caxias), devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- 3.2. É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA, por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designado, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada.
- 3.5. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Alameda James Franco, 3 – Cep: 25215-260
Duque de Caxias – Rio de Janeiro – Tel: (21) 2773-6307



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.6. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto.
- 3.7. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença do profissional durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um profissional, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do profissional do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

4. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E QUANTITATIVO

4.1. Especificação dos Serviços

4.1.1. Quantidade total de horas mês:

QUANTIDADE TOTAL		
Especialidade	Quantidade total de horas mensais, realizada nos setores da unidade	Quantidade de horas máxima do contrato
Técnico de Enfermagem	15.438 horas / mês	92.628 horas
Técnico de Raio X	5.208 horas / mês	31.248 horas

4.1.2. As disposições de cada cargo contido no corpo deste Termo de Referência estarão descritas abaixo:

UPA PARQUE LAFAIETE		
Especialidade	Quantidade total de horas mensais, realizada nos setores da unidade	Quantidade de horas máxima do contrato
Técnico de Enfermagem	8.091 horas / mês	48.546 horas
Especialidade	Quantidade total de horas mensais, realizada nos setores da unidade	Quantidade de horas máxima do contrato
Técnico de Raio X	2.604 horas / mês	15.624 horas

Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Alameda James Franco, 3 – Cep: 25215-260
Duque de Caxias – Rio de Janeiro – [Tel: \(21\) 2773-6307](tel:(21)2773-6307)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA SARAPUÍ		
Especialidade	Quantidade total de horas mensais, realizada nos setores da unidade	Quantidade de horas máxima do contrato
Técnico de Enfermagem	7.347 horas / mês	44.082 horas
Especialidade	Quantidade total de horas mensais, realizada nos setores da unidade	Quantidade de horas máxima do contrato
Técnico de Raio X	2.604 horas / mês	15.624 horas

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender 100% da demanda do serviço dentro dos seus setores de atuação, de forma ininterrupta;
- 5.2. Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos médicos da sua área de competência;
- 5.3. Elaboração, definição de fluxos de trabalho, preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas respectivas áreas de competência, em consonância com os projetos da Direção Geral da unidade.
- 5.4. Manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Contratante.
- 5.5. Eventuais alterações em eventuais itens deste Termo de Referência serão objeto de ajuste contratual a ser formalizado entre as partes.
- 5.6. Substituir qualquer empregado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da Direção da Unidade.
- 5.7. Fornecer planilhas físicas e em meio eletrônico quando solicitadas pela SMS.
- 5.8. Permitir o acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela Contratada.
- 5.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas e nos seus anexos;

6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6. Fiscalizar mensalmente, a depender da modalidade constitutiva da contratada e da natureza do vínculo com os profissionais, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

034/002082/2021

1456



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 6.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019, competirá ao Ordenador de Despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto adquirido.

7.1.1. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

7.2. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

7.3. A equipe de fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados para execução do Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada dar-se-á sempre por meio de documentos expressos (notificação, carta, fax, e-mail, etc.). Na hipótese de a contratada negar-se a passar recibo das comunicações feitas, a mesma será considerada feita para todos os efeitos legais. Executados os serviços, o fiscal deve atestar a sua satisfatória realização.

7.5. A SMSDC ou a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) poderá a qualquer momento solicitar à Contratada a análise nos produtos utilizados para execução dos serviços, em laboratório devidamente competente.

7.6. A Direção da Unidade de Saúde poderá notificar e pedir o afastamento imediato de qualquer empregado da adjudicatária sem prévio aviso, devendo a reposição ser feita, no máximo em 48 horas solicitação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DA HABILITAÇÃO

8.1. Certidão de Regularidade da Empresa emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Alameda James Franco, 3 – Cep: 25215-260
Duque de Caxias – Rio de Janeiro – Tel: (21) 2773-6307



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Atestado de Capacidade Técnica de emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos ao ora solicitado, no montante mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo presente.

8.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 8.2.1.1. Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado do proponente, com registro do número desta procedimento, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.
- 8.2.1.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 8.2.1.3. Todos os documentos expedidos pelo preponente deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal.
- 8.2.1.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 8.2.1.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.1.6. Somente serão aceitas cópias legíveis.
- 8.2.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.2.1.8. Por questões de natureza gerencial, não será permitida a participação de consorcio de empresas;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Alameda James Franco, 3 – Cep: 25215-260
Duque de Caxias – Rio de Janeiro – Tel: (21) 2773-6307



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
 - 9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste procedimento;
 - 9.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado;
- 9.3. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.4. O ordenador de despesas, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5. A inexecução parcial ou total do contrato pode, ainda, ensejar a rescisão contratual, nos termos do Art. 77 e pelos motivos elencados junto ao Art. 78, ambos da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

10.1. Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento pertinente, tendo por base pesquisa de preço;

10.2. Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14.91	10.302.0018.2.259	3390.3902	103

10.3. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto deste procedimento foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos propostos de preço e demais documentos inerentes ao processo.

10.4. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.

10.5. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

10.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.11. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
- 10.12. No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, endereço do subitem anterior, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 10.12.1. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 10.12.2. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um)
- 10.12.3. Nota de Empenho;
- 10.12.4. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- 10.12.5. Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
- 10.12.6. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- 10.12.7. Certidões regulares de FGTS e CND;
- 10.12.8. Anexo II do Decreto 7349/2019.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, conforme legislação vigente e começara a contar a partir da assinatura do instrumento contratual pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime de Execução será pela Empreitada por Preço Global;




GUSTAVO PISSURNO

Dir. Departamento de ADM e GP
Matricula 287397

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021.



EDGAR JACINTO VIEIRA NETO
Superintendente Executivo de Saúde
Matricula: 38.227-2